



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4900

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a nomeação de ser  
vidor para compôr o Grupo Ocupa  
cional-Magistério, aprovado em  
concurso público, e dá outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado e considerando cumprimento de Liminar expedida em os autos de Medida Cautelar Inominada, processo nº 8.093,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para compôr o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia o candidato aprovado em concurso público realizado em 04/02/90, no Grupo Ocupacional-Magistério Código: M-700, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2190 de 18/12/90

Dispõe sobre a nomeação de  
videl, para cargo de Grupo Ocupacional-Magistério, aprovado no  
Concurso Público, e das  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das  
atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da  
Constituição do Estado e considerando o cumprimento do  
parágrafo em os autos de Medida Cautelar Inominada, pro  
caso nº 8.093.

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o Quadro Per  
manente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, o candidato  
aprovado em concurso público realizado em 04/07/90, no  
Grupo Ocupacional-Magistério Código: M-700, relacionado no  
Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato nomeado  
deve apresentar aos documentos  
abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nas  
cimento por casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nas  
cimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração  
de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo  
de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente  
Decreto.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 1990, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



A N E X O I

CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CÓDIGO: M-704

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NS-7

CARGA HORÁRIA: 40 Hs.

MUNICÍPIO: MACHADINHO D'OESTE

01 - CARMEM LÚCIA DE SOUZA E SILVA